



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00926/2019

Dispõe sobre a inclusão do estudo de Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Uberlândia.

Art. 1º Fica incluída a Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Uberlândia.

Art. 2º O processo de aprendizagem de educação alimentar e nutricional deverá ser contínuo e em integração às disciplinas existentes.

Parágrafo único. O tema não constitui nova área, devendo ser integrado às áreas convencionais.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação mobilizar o conteúdo em torno deste tema, de forma a contemplá-lo nas diversas áreas curriculares convencionais.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ver. Ricardo Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00926/2019

Justificativa:

A Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estabelecem uma base nacional comum, podendo ser complementada pelas características regionais da sociedade, cultura, da economia e dos educandos. Nesse sentido em seu Art. 26, §9º-A, da referida Lei, é determinado que a educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais. Atualmente a obesidade é o maior problema de saúde entre crianças. Dados do IBGE indicam que uma em cada três crianças no Brasil estão pesando mais que o recomendado. Os quilos extras podem ter consequências para as crianças até a sua vida adulta, mesmo que a obesidade seja revertida nesse período. Doenças como diabetes, hipertensão e colesterol alto são alguns dos efeitos da obesidade infantil não tratada. A condição também pode levar a baixa autoestima e depressão nas crianças. Entendemos que o ambiente escolar deva contribuir à transformação dos hábitos alimentares e nutricionais das nossas crianças e adolescentes. Dessa forma, entendemos ser adequada a inclusão do tema transversal de Educação Alimentar e Nutricional a ser ministrado em escolas municipais, integrando às áreas curriculares convencionais. Diante disso, solicitamos a ajuda dos nobres edis para a aprovação deste projeto de Lei.

Ver. Ricardo Santos
Vereador